

Autor: Poder Executivo

Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2009.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, compreendendo seus Fundos e Órgãos, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, instituídas e mantidas pela Administração Pública;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias e entidades da Administração Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total é estimada e a Despesa total fixada em valores iguais a R\$ 7.747.275.092 (sete bilhões, setecentos e quarenta e sete milhões, duzentos e setenta e cinco mil, noventa e dois reais).

§ 1º Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

§ 2º O valor de R\$ 463.415.467 (quatrocentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais), incorporado na Receita total prevista no caput é definido como receita intra-orçamentária, por tratar-se de operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, não compondo a base de cálculo para repasse mensal aos Poderes Legislativo, Judiciário, ao Tribunal de Contas, a Procuradoria Geral de Justiça e a Defensoria Pública.

Art. 3º A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

RESUMO GERAL DA RECEITA - TESOURO E OUTRAS FONTES	
Especificação	Total
I - Receitas Correntes	7.191.534.341
1.1 Tributária	4.846.855.351
ICMS	4.408.925.919
IPVA	181.909.403
Demais	256.020.029
1.2 Contribuições	600.550.025
1.3 Patrimonial	39.344.058
1.4 Agropecuária	1.056.290
1.5 Industrial	1.448.450
1.6 Serviços	180.782.495
1.7 Transferências Correntes	2.171.877.023
Fundo Participação dos Estados - FPE	1.068.235.979
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI -Exportação	31.278.108
Contribuição de Intervenção Domínio Econômico - CIDE	56.088.345
Transferência Financeira do ICMS - Lei Kandir	28.385.231
Auxílio Financeiro ao Fomento das Exportações	28.385.231

Salário Educação	30.000.000
Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	149.818.546
Transferência FUNDEB	692.274.513
Convênios	40.195.098
Demais	47.215.972
1.8 Outras Receitas Correntes	257.364.494
1.9 Receita Intra-orçamentária Corrente	463.415.467
1.10 Conta Retificadora	(907.743.845)
(-) Deduções FUNDEB	(907.743.845)
II - Receitas de Capital	92.325.284
2.1 Alienação de Bens	4.866.134
2.2 Amortização de Empréstimos	1.403.305
2.3 Transferência de Capital	84.559.883
2.4 Outras Receitas de Capital	1.495.962
III - Receita Total (I+II) (R\$ 1,00)	7.747.275.092

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada em R\$ 7.747.275.092 (sete bilhões, setecentos e quarenta e sete milhões, duzentos e setenta e cinco mil e noventa e dois reais), desdobrando-se da seguinte forma:

I - no Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 6.122.333.300 (seis bilhões, cento e vinte e dois milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 1.623.445.830 (um bilhão, seiscentos e vinte e três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta reais);

III - no Orçamento de Investimento, no valor de R\$ 1.495.962 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais).

Art. 5º A Despesa fixada observará a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - da Despesa por categoria econômica:

Especificação	PROPOSTA 2009		
	Tesouro	Outras Fontes	Total
I - Despesas Correntes	5.787.271.266	1.070.342.421	6.857.613.687
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	2.930.571.607	656.140.606	3.586.712.213
1.2 Juros e Encargos da Dívida	412.187.903	858.300	413.046.203
1.3 Outras Despesas Correntes	2.444.511.756	413.343.515	2.857.855.271
II - Despesas Capital	678.345.431	158.793.939	837.139.370
2.1 Investimentos	404.699.985	150.841.507	555.541.492
2.2 Inversões Financeiras	11.253.962	6.367.500	17.621.462
2.3 Amortização da Dívida	262.391.484	1.584.932	263.976.416
III - Reserva de Contingência	52.522.035	-	52.522.035
IV - Despesa Total (I+II+III) (R\$)	6.518.138.732	1.229.136.360	7.747.275.092

II - da despesa por Órgão:

Especificação	Proposta 2009
1. Poder Legislativo	280.808.382
Assembléia Legislativa	135.495.105
Diretoria Gestora	10.125.047

Instituto de Seguridade do Poder Legislativo	20.467.456
Tribunal de Contas	114.720.774
2. Poder Judiciário	458.609.477
Tribunal de Justiça	387.908.056
Fundo de Apoio ao Judiciário	70.701.421
3. Ministério Público	151.432.799
Procuradoria Geral de Justiça	151.369.662
Fundo de Apoio ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso – FUNAMP	63.137
4. Defensoria Pública	35.956.310
Defensoria Pública do Estado	35.956.310
5. Poder Executivo	6.820.468.124
Casa Civil	24.021.558
Casa Civil	16.250.675
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT.	7.770.883
Casa Militar	4.521.498
Casa Militar	4.521.498
Auditoria-Geral do Estado – AGE	5.574.179
Auditoria Geral do Estado	5.574.179
Gabinete do Vice Governador	697.843
Gabinete do Vice Governador	697.843
Procuradoria-Geral do Estado - PGE	39.116.233
Procuradoria-Geral do Estado	32.040.267
Fundo de Aperfeiçoamento de Serviços Jurídicos - FUNJUS	7.075.966
Secretaria de Estado de Administração - SAD	720.430.274
Secretaria de Estado de Administração	40.257.548
Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores do Estado - MT Saúde	73.638.948
Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal - FUNDESP	15.312.790
Fundo de Previdência do Estado de Mato Grosso - FUNPREV	591.220.988
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER	131.451.015
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural	19.605.020
Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT	10.497.169
Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA	55.250.711
Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER	44.211.051
Fundo Agrário do Estado de Mato Grosso	1.860.376
Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso	26.688
Secretaria de Comunicação Social – SECOM	19.765.824
Secretaria de Comunicação Social	19.765.824
Secretaria de Estado de Educação – SEDUC	978.387.853
Secretaria de Estado de Educação	978.387.853
Secretaria de Esportes e Lazer – SEEL	17.853.941
Secretaria de Esportes e Lazer	3.144.385
Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDED	14.709.556
Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ	279.621.990
Secretaria de Estado de Fazenda	197.794.965
Fundo de Gestão Fazendária	81.827.025
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME	92.928.934

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia	17.471.625
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT	6.413.168
Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso – IMEQ/MT	6.563.671
Companhia Mato-grossense de Mineração – METAMAT	13.459.483
Companhia Mato-grossense de Gás – MT Gás	18.956.258
Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial – FUNDEIC	28.568.767
Agência de Fomento do Estado - MT Fomento	1.495.962
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP	827.363.008
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	584.467.511
Fundação Nova Chance	704.129
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT	69.720.134
Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP	172.471.234
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN	74.604.585
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	24.841.868
Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT	49.762.717
Secretaria de Estado de Saúde – SES	706.385.607
Secretaria de Estado de Saúde	305.003.289
Fundo Estadual de Saúde	401.382.318
Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Cidadania – SETECS	40.692.482
Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Cidadania	29.177.222
Fundo Estadual de Infância e Adolescência	665.463
Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	532.388
Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador	345.454
Fundo Partilhado de Investimentos Sociais	5.211.791
Fundo Estadual de Assistência Social	4.760.164
Secretaria de Estado de Cultura – SEC	20.120.426
Secretaria de Estado de Cultura	20.120.426
Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR	15.510.468
Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo	15.510.468
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA	439.300.707
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura	439.300.707
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC	160.208.493
Secretaria de Estado de Ciência e tecnologia	38.136.914
Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT	100.867.016
Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT	20.523.618
Fundo Estadual de Educação Profissional - FEEP	680.945
Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA	76.895.091
Secretaria de Estado do Meio Ambiente	76.895.091
Encargos Gerais do Estado	2.092.494.080
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Administração	53.097.662
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Fazenda	1.980.294.803
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Planejamento	59.101.615
Reserva de Contingência	52.522.035
Reserva de Contingência	52.522.035
TOTAL (R\$ 1,00)	7.747.275.092

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei a:

I - abrir os tipos legais de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Despesa fixada no art. 4º, observado o disposto no § 1º, I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Estadual nº 8.957 de 07 de agosto de 2008.

§ 1º Os créditos autorizados no inciso I e II do caput, destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos, convênios, dívida pública estadual, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados constitucionalmente, não compõem a base de cálculo do limite previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, quando a situação legal assim o exigir, a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, modalidade de aplicação, fonte de recursos e por grupos de despesa, a fim de ajustar a programação aprovada à estrutura organizacional estabelecida para o Poder Executivo estadual, bem como às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As Metas Fiscais, definidas na Lei nº 8.957, de 07 de agosto de 2008, em obediência a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estão compatibilizadas conforme demonstrado no quadro integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
EUMAR ROBERTO NOVACKI
ALEXANDER TORRES MAIA
YÉNES JESUS DE MAGALHÃES
EDER DE MORAES DIAS
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
NELDO EGON WEIRICH
PEDRO JAMIL NADAF
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
YURI ALEXEY VIEIRA JORGE
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
SAGUAS MORAES SOUZA
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
AUGUSTINHO MORO
JOSÉ CARLOS DIAS
JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
PAULO PITALUGA COSTA E SILVA
FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO

ANEXO I

Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO / 2009 (Lei nº 8.957 de 07/08/2008)

Discriminação	Valor		Variação	
	LDO / 2009	LOA / 2009	ABSOLUTA	RELATIVA
	(A)	(B)	(B) - (A)	(B) / (A)
I. Receitas Não-Financeiras	7.024.981.296	7.731.247.164	706.265.868	10,05
Receita Tributária	4.846.855.351	4.846.855.351	-	-
Receita de Contribuição	856.779.147	995.385.556	138.606.409	16,18
Receita Patrimonial	39.519.203	39.344.058	(175.145)	(0,44)
(-) Aplicações Financeiras	(10.074.741)	(9.758.489)	316.252	(3,14)
Receita Agropecuária	1.056.290	1.056.290	-	-
Receita Industrial	9.499.853	9.499.853	-	-
Receita de Serviços	193.876.339	241.311.028	47.434.689	24,47
Transferências Correntes	1.731.330.037	2.171.877.023	440.546.986	25,45
Outras Receitas Correntes	197.919.128	257.364.494	59.445.366	30,04
(-) Deduções da Receita Corrente	(907.743.845)	(907.743.845)	-	-
Receita de Capital	71.768.768	92.325.284	20.556.516	28,64
(-) Operações de Crédito	-	-	-	-
(-) Alienação de Bens	(3.439.936)	(4.866.134)	(1.426.198)	41,46
(-) Amortização de Empréstimos	(2.364.298)	(1.403.305)	960.993	(40,65)
II. Despesas Não-Financeiras	6.550.745.926	7.070.252.472	519.506.547	7,93
Despesa Corrente	6.375.036.218	6.857.613.686	482.577.468	7,57
Pessoal e Encargos Sociais	3.439.650.766	3.586.712.213	147.061.447	4,28
Juros e Encargos da Dívida	467.277.845	413.046.203	(54.231.642)	(11,61)
Outras Despesas Correntes	2.468.107.607	2.857.855.270	389.747.663	15,79
Despesa de Capital	836.903.637	837.139.372	235.734	0,03
Investimentos	517.949.165	555.541.493	37.592.327	7,26
Inversões Financeiras	16.098.329	17.621.462	1.523.133	9,46
Amortização da Dívida	302.856.143	263.976.417	(38.879.726)	(12,84)
Reserva de Contingência	108.940.059	52.522.035	(56.418.024)	(51,79)
III. Resultado Primário (I-II)	474.235.370	660.994.692	186.759.321	39,38
IV. Resultado Nominal	(221.757.966)	(257.706.978)	(35.949.012)	16,21
V. Montante da Dívida	770.133.988	677.022.620	(93.111.368)	(12,09)

*Esta Lei e seus Anexos serão publicados em suplemento à presente edição.